

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 154/2024

De 18 de dezembro de 2024.

Define o Preço Público de Regulação – PPR para o exercício fiscal 2025, cobrado pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela Agência ARIS-MG e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XII da Cláusula Décima Oitava do Protocolo de Intenções e inciso XV do Art. 17 do Estatuto Social da ARIS-MG, e

CONSIDERANDO

Os termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020;

A aprovação da Assembleia Geral Ordinária da ARIS-MG realizada no dia 10 de outubro de 2024, nos termos do art. 11 da Resolução ARIS-ZM nº 029 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para o estabelecimento do PPR.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 4,84%, data base de novembro de 2023 a novembro de 2024.

Os convênios de cooperação celebrados com os municípios nos termos da Lei Federal 11.107 de 2005.

A atualização do número de ligações totais de água segundo dados fornecidos pelos prestadores de serviços, bem como da população total dos municípios, segundo dados do IBGE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Resolução para fixar o Preço Público de Regulação – PPR, para o ano fiscal 2025, referente às atividades da Agência Reguladora ARIS-MG de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados e/ou conveniados.

§ 1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados e/ou conveniados da ARIS-MG, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE) e serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) e serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana (SMAD).

§ 2º Em atendimento ao art. 11 da Resolução ARIS-MG nº 029/2022, o PPR calculado sobre cada atividade será reajustado pelo acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data base em novembro de 2024, apurado o valor de 4,84%.

SEÇÃO I

Do PPR para os Serviços de Água e Esgoto (SAE)

Art. 2º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de ligações totais de água, mediante dados fornecidos pelo prestador, através de documento comprobatório, multiplicado pelo valor de referência aplicado por ligação, sendo:

- a) dos serviços de abastecimento de água: R\$ 0,4823 (zero reais e quarenta e oito centésimos e vinte e três milésimos) por ligação.
- b) dos serviços de esgotamento sanitário: R\$ 0,2411 (zero reais e vinte e quatro centésimos e onze milésimos) por ligação.

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Conforme deliberado em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-MG, sob os valores apurados nos itens “a” e “b” serão aplicados para os municípios também consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB-ZM, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

§ 3º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados e/ou conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SAE, será considerado o mínimo de 4.000 ligações de água por município.

SEÇÃO II

Do PPR para os Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS)

Art. 3º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SLU e SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado através dos dados estimados mais recentes fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, conforme estabelecido abaixo:

- a) Mínimo de R\$ 2.162,64 para município com até 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,1633 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.000 habitantes - R\$ 0,1524 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,1415 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,1306 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,1197 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,1089 por habitante

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A apuração do valor total do PPR para os SLU e SMRS se dará pela soma de cada uma das faixas de habitantes ultrapassada pelo município até a faixa coincidente com o total de habitantes, sendo o cálculo dessa última faixa feito sobre o número residual de habitantes multiplicado pelo valor de referência por habitante daquela faixa.

§ 3º Conforme estabelecido em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-MG, sob o valor total apurado do PPR será aplicado para os municípios consorciados ao CISAB-ZM o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SLU e SMRS, será considerado o mínimo de 5.000 habitantes por município.

SEÇÃO III

Do PPR para os Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (SDMA)

Art. 4º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SDMA se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado/conveniado para o ano de apuração, dados estimativos fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, seguindo os mesmos critérios estipulados na Seção II, do PPR para os SMRS.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Art. 5º O faturamento do PPR se dará pela prestação dos serviços de regulação e fiscalização compreendidos sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.

Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

Art. 6º O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado/conveniado, seja diretamente ou através do interveniente, conforme disposto no Convênio de Cooperação, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou em data estabelecida em comum acordo entre agência e município regulado, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARIS-MG.

Art. 7º O inadimplemento do consorciado/conveniado em relação ao não recolhimento do PPR por período superior a 90 dias, confere à Agência Reguladora ARIS-MG o direito a suspensão temporária das atividades de regulação e fiscalização até a regularização dos débitos.

Art. 8º A data de vigência desta Resolução é até 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024.

Walace Ferreira Pedrosa
Presidente ARIS-MG

ANEXO I – Dos valores do PPR para os SAE

MUNICÍPIO	Nº DE LIGAÇÕES DE ÁGUA*	VALOR DO PPR
ABRE CAMPO	3.448	R\$ 1.446,79
ACAIACA	2.120	R\$ 1.446,79
AIMORÉS	11.541	R\$ 3.396,34
CARANAÍBA	1.050	R\$ 1.446,79
CARANGOLA	11.552	R\$ 4.249,23
CHALÉ	1049	R\$ 1.446,79
CONSELHEIRO PENA	10.377	R\$ 3.798,19
CRUCILÂNDIA	1.903	R\$ 964,53
GOVERNADOR VALADARES	100.585	R\$ 36.381,39
GUARANI	3.220	R\$ 1.446,79
IPANEMA	8.690	R\$ 3.224,54
ITAMBACURI	7.217	R\$ 2.630,99
JAMPRUCA	1.553	R\$ 1.446,79
JECEABA**	1.725	R\$ 2.893,58
JEQUERI	2.716	R\$ 1.446,79
LAJINHA	3.754	R\$ 1.446,79
LIMA DUARTE	7.775	R\$ 2.884,90
MANHUAÇU	26.791	R\$ 9.885,93
MANHUMIRIM	9.262	R\$ 3.398,88
MANTENA	11.903	R\$ 4.261,53
MARIANA**	19.658	R\$ 14.417,28
MURIAÉ	45.165	R\$ 16.336,09
ORATORIOS	1.358	R\$ 1.446,79
PIRACEMA	2.005	R\$ 1.446,79
POCRANE	2.898	R\$ 1.446,79
PONTE NOVA	21.263	R\$ 7.865,85
RAUL SOARES	8.606	R\$ 2.689,95
RECREIO	3.121	R\$ 1.531,07
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	1.416	R\$ 1.446,79
SENADOR FIRMINO	3.032	R\$ 1.446,79
TAPARUBA	1.408	R\$ 1.446,79
TOCANTINS	5.888	R\$ 2.049,74
TOMBOS	3.661	R\$ 1.446,79
VERMELHO NOVO	1.117	R\$ 1.446,79
VIÇOSA	24.721	R\$ 9.059,45

*Dados fornecidos pelos municípios.

**Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.

ANEXO II – Dos valores do PPR para os SLU e SMRS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2023*	VALOR DO PPR (R\$)
ABRE CAMPO	13.927	1.788,98
ARAPONGA**	8.048	2.660,50
CAJURI	4.088	1.081,32
CARANAÍBA	2.933	1.081,32
CARANGOLA	31.240	3.013,26
CATAGUASES	67.872	5.820,77
CHALÉ	6.075	1.169,12
DIVINÉSIA**	4.226	2.162,64
GOVERNADOR VALADARES	257.172	15.792,03
GUARACIABA**	9.753	2.939,00
ITAMBACURI	21.042	2.298,34
JECEABA**	6.179	2.355,22
LEOPOLDINA**	51.145	8.614,24
LIMA DUARTE	17.221	2.040,05
MANHUAÇU	91.886	6.746,02
MURIAÉ	104.108	7.455,50
PALMA**	5.707	2.278,12
PAULA CÂNDIDO**	8.659	2.760,30
PIRACEMA	6.700	1.220,16
PONTE NOVA	57.776	4.704,08
RAUL SOARES	23.423	2.466,84
RIO DOCE	2.484	2.162,64
SANTOS DUMONT**	42.406	7.485,14
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	4.800	1.081,32
SÃO GERALDO**	10.282	2.380,54
SÃO MIGUEL DO ANTA	6.334	3.022,33
SENADOR FIRMINO	7.716	1.303,14
TEIXEIRAS**	12.255	3.323,09
TOMBOS	8.609	1.380,15
VERMELHO NOVO	4.899	1.081,32
VIÇOSA	76.430	5.820,77

*IBGE (2022).

**Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05DD-08D9-309C-3864

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALACE FERREIRA PEDROSA (CPF 029.XXX.XXX-92) em 18/12/2024 14:53:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/05DD-08D9-309C-3864>